## <u>Prefeitura do Município de Assaí</u>



NOBREZA RIQUEZA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

GESTÃO 2017 - 2020

## LEI Nº. 1669/2019

**SÚMULA:** AUTORIZA O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS, PENSÕES, GRATIFICAÇÕES E CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDOS RESPECTIVAMENTE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELAR, NÃO ENQUADRADOS NAS HIPÓTESES DA LEI Nº 1652/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reajustamento, na importância de 5% (cinco) por cento, nos vencimentos, proventos, pensões, gratificações e contraprestação pecuniária devida, respectivamente aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares, não enquadrados nas hipóteses da Lei nº 1652/2019, respeitados os prazos insculpidos na Lei Municipal nº 1472/2016 e art. 7º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE ABRIL DE 2019.

Acacio Secci Prefeito Municipal